

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

A) **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**, pessoa jurídica, estabelecida na Estrada Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, no município de Arroio do Meio, RS, inscrita no CNPJ 09.278.438/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Ricardo Alexandre Gabriel, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Estrada Geral Forqueta Baixa, Bairro Forqueta, município de Arroio do Meio, RS, CPF 885.503.200-30, RG 1055454779, expedida em 22/11/89, órgão expedidor SSP/ RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) **Franciele Diehl**, brasileira, solteira, engenheira química, registro no CREA/RS nº 163668, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, 58, Bairro Centro, município de Estrela, RS, CPF 015.154.650-98, RG 8090484703, expedida em 29/01/2001, órgão expedidor SJS/ RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.



§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada semanal de trabalho de cinco horas, exercidas nas sextas-feiras, das 13:00 h as 18:00 h.

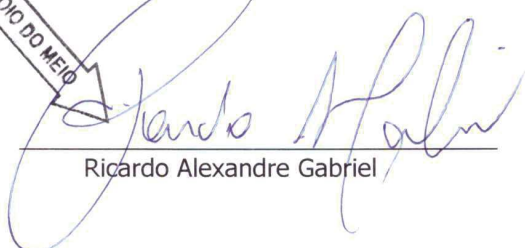
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância equivalente a um salário mínimo, convertido em reais, representando nesta data R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento ocorrerá de forma mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Estrela/ RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Estrela, 04 de Janeiro de 2021.


Ricardo Alexandre Gabriel


Franciele Diehl

(assin. RG e nome da testemunha)

(assin. RG e nome da testemunha)

